

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

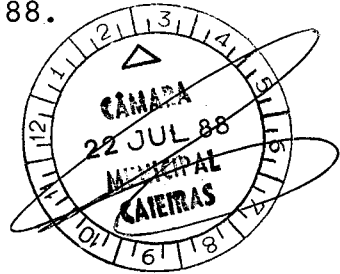
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 502/88

Em 20 de Julho de 1.988.

SENHOR PRESIDENTE:



Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1677 - Dispõe sobre: Concessão de Alvará de Conservação/Habite-se de construção irregular e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, meus protestos de real estima e consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

/mm

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N.º 1 6 7 7

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:



À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para concessão de Alvará de Conservação/Habite-se de construção irregular e dá outras providências.

Encaminho tal propositura, em atenção a Indicação nº 78/88,, que pede Projeto de Lei dispondo sobre regularização de construções clandestinas até 120 m².

Assim expondo, requeiro com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

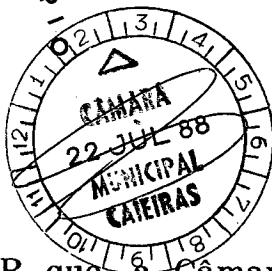
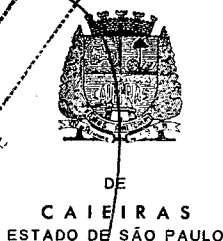
-PREFEITO MUNICIPAL-

/mm

PROJETO DE LEI N.º 2.044/88.

(20 DE JULHO DE 1.988.)

Dispõe sobre: Concessão de Alvará de Conservação/Habite-se de construção irregular e dá outras providências.



FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Será concedido Alvará de Conservação/Habite-se às construções irregulares residenciais com até 120 m², inclusive por falta de licença, concluídas anteriormente à data de vigência da presente Lei que, embora não atendendo integralmente às exigências referentes à dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessura de paredes, iluminação, isolamento, recuos das divisas e de frente e taxa de ocupação do lote, previstos no Código de Obras e legislação complementar, apresentem, a juízo da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança e obedeçam às demais disposições legais aplicáveis a cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as construções enquadradas neste artigo exigirem cálculos estruturais, os interessados deverão apresentá-los junto com o requerimento.

ARTIGO 2º - Para os efeitos previstos no artigo 1º, os interessados deverão apresentar requerimento à Prefeitura, até 23 de dezembro de 1.988, acompanhado de prova documental que demonstre a conclusão da construção em data anterior à presente Lei, através, no mínimo, de um dos seguintes documentos, além das plantas referentes a construção a ser conservada:

- I - auto de infração relativo à construção;
- II - lançamento de tributos sobre a construção;
- III - notificação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, referente à construção;
- IV - contrato de empreitada referente à construção;
- V - outros documentos idôneos, a critério da Administração.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº _____

ARTIGO 3º - A expedição do alvará de Conservação/Habite-se fica sempre condicionada ao pagamento dos tributos ou multas devidos em razão da irregularidade da obra, bem como dos emolumentos referentes a análise e aprovação de planta.

ARTIGO 4º - O Alvará de Conservação/Habite-se também poderá ser oportunamente concedido, nos termos dos artigos anteriores, às construções em andamento, que contenham infrações comprovadas em vistoria realizada pela Prefeitura até a data da publicação desta Lei, ou requerida à Prefeitura até 23 de dezembro de 1.988.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se obra em andamento, para obtenção dos benefícios deste artigo, aquela que estiver com sua cobertura concluída.

ARTIGO 5º - O proprietário da construção se responsabilizará, através de assinatura de TERMO DE RESPONSABILIDADE sobre todos os possíveis eventos que possam ocorrer à mesma.

ARTIGO 6º - Somente poderão beneficiar-se das disposições desta Lei os proprietários de um único imóvel no Município.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1500, de 15 de abril de 1.983, a Lei nº 1.537, de 30 de dezembro de 1.983 e a Lei nº 1711, de 08 de setembro de 1.986.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de julho de 1.988.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-